

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000694/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087292/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.002117/2017-60
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONICA CARRIS ARMADA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO BOIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

3.1 - salário normativo a partir de 01 de novembro de 2015:

A partir de 1º de novembro de 2015, fica estabelecido para os Enfermeiros o piso salarial no valor de R\$ 2.432,72 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), por mês, que passará, a partir de 01 de janeiro de 2016, ao valor de R\$ R\$ 2.684,99, devendo ser observada uma jornada de trabalho semanal equivalente a 40 (quarenta) horas, permitidas a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRIO** em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, mediante contrato ou convênio, fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 2015, um piso salarial mensal no valor de **R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, que passará, a partir de 1º de janeiro de 2016, ao valor de **R\$2.441,12** por mês.

3.2 – salário normativo a partir de 01 de novembro de 2016:

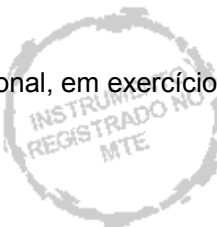
A partir de 1º de novembro de 2016, fica estabelecido para os Enfermeiros o piso salarial no valor de R\$ R\$ 2.684,99, por mês. A partir de 01 de janeiro de 2017 o piso salarial será reajustado, devendo ser pago aos Enfermeiros o valor que será estipulado pela Legislação Estadual, devendo ser observada uma jornada de trabalho semanal equivalente a 40 (quarenta) horas, permitidas a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRIO** em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, mediante contrato ou convênio, fica estabelecido a partir de 1º de novembro de 2016, um piso salarial mensal no valor de **R\$2.441,12 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, que será reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2017, observando o mesmo índice de reajuste aplicado para o piso estadual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos integrantes da categoria profissional, em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO**, será revisto da seguinte forma :



4.1 – reajuste em 01 de novembro de 2015:

4.1.1 em 1º de novembro de 2015, o salário será corrigido pelo percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de novembro de 2014.

4.1.2 em 1º de julho de 2016, o salário será corrigido complementarmente pelo percentual de 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de novembro de 2014, não retroativo à 1º de novembro de 2015, perfazendo, a partir de julho de 2016, um reajuste total de 10,96% sobre os salários devidos em 1º de novembro de 2014.

O referido percentual poderá ser compensado com os aumentos e antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas no período de 01/01/2015 a 30/10/2015, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade. No caso dos Enfermeiros admitidos entre 01.11.2014 a 30.10.2015, o presente reajuste será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista na presente cláusula.

4.2 – reajuste em 01 de novembro de 2016:

4.2.1 em 1º de novembro de 2016, o salário será corrigido pelo percentual de 3,7% (três vírgula sete por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de julho de 2016.

4.2.2 em 1º de julho de 2017, o salário será corrigido complementarmente pelo percentual de 3,7% (três vírgula sete por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de julho de 2016, não retroativo à 1º de novembro de 2016, perfazendo, a partir de julho de 2017, um reajuste total de 7,4% sobre os salários devidos em 1º de novembro de 2015.

O referido percentual poderá ser compensado com os aumentos e antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas no período de 01/01/2016 a 30/10/2016, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade. No caso dos Enfermeiros admitidos entre 01.11.2015 a 30.10.2016, o presente reajuste será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista na presente cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** usarão, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a denominação da Empresa e os recolhimentos efetuados no FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus. No caso do cargo encontrar-se vago em definitivo, o empregado que passar a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

Parágrafo Único - Quando do afastamento, por férias ou licenças, os Enfermeiros só poderão ser substituídos no total desempenho de suas funções por outro Enfermeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Para os Enfermeiros que venham a exercer a função de chefia, como tal considerados a Chefia Geral, a subchefia Geral, a Chefia Setorial e a Supervisão de Enfermagem, as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** deverão optar entre estabelecer salários diferenciados para estes ou pagar-lhes um adicional de gratificação de função que incidirá sobre o salário base do Enfermeiro, em ambos os casos ficará a critério da empresa o percentual de acréscimo.

Parágrafo Único: Optando a empresa pelo pagamento do adicional de gratificação de função, este não será incorporado ao salário do Enfermeiro, que, na hipótese de deixar de exercê-lo ou perder a função de chefia, não terá mais direito ao referido adicional.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as restantes. São consideradas simples as horas relativas às jornadas aludidas na Cláusula que estabelece a escala de plantões.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o valor definido pela legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Ao Enfermeiro que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, tiver apresentado frequência integral no período aquisitivo de férias, sendo considerado como quebra da frequência integral as faltas abonadas ou justificadas, terá garantido o pagamento de um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário base das mesmas, verba esta não considerada de natureza salarial, não gerando, por isso, quaisquer direitos decorrentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão conceder aos Enfermeiros os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência em espécie, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês, junto com o salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

No caso de falecimento de Enfermeiro, será concedido auxílio-funeral aos cônjuges e herdeiros, nos seguintes valores:

No período de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 no valor de R\$ 665,76.

No período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 no valor de R\$ 715,03.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Na hipótese de estabelecimentos que tenham mais de 30 (trinta) empregados, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÕES DO ENFERMEIRO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** e os Enfermeiros representados pelo **SINDENFRJ** obrigam-se ao fiel cumprimento da Lei nº7.498/86 e do Decreto nº94.406/87.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho será homologada, gratuitamente, na sede do Sindicato dos Enfermeiros, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº. 98, cobertura 05, Centro, Rio de Janeiro ou na Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO**, na medida de suas disponibilidades financeiras, concordam em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para atualização dos Enfermeiros, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo **SINDENFRJ** neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRIO** poderão abonar até 3 (três) dias por ano, para que cada Enfermeiro compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnico-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O Enfermeiro deverá comunicar o fato ao seu empregador com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu

comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras do evento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Os Enfermeiros que se encontrarem no período dos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data para a aquisição de sua aposentadoria voluntária, será assegurado pelas Empresas representadas pelo **SINDHRIO** a garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o Enfermeiro não requerer a jubilação qualquer que seja o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pelas anotações em sua CTPS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALAS DE PLANTÃO

Na forma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e, tendo em vista a característica das atividades desempenhadas pela categoria econômica, bem como o interesse da categoria profissional, é facultado às Empresas representadas pelo **SINDHRIO** a adoção de escalas de revezamento de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestas incluídas a pausa alimentar, sendo obrigatório a marcação de ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantões será considerada como jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - Os Enfermeiros sujeitos às escalas de revezamento relacionadas na presente cláusula farão jus a uma folga correspondente à diferença entre o número de horas efetivamente trabalhadas e a carga horária da categoria profissional prevista na cláusula que trata da jornada de trabalho, folga essa que, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** fornecerão, gratuitamente, lanche para os Enfermeiros com jornada no horário noturno, em local adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

De acordo com o Artigo 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98 e legislação superveniente, as Empresas representadas pelo SINDHRIO poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDENFRJ, com a devida interveniência do SINDHRIO, visando a adoção de BANCO DE HORAS, que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Único - O Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pelo Estabelecimento de Saúde com os sindicatos estabelecerá as formas de implantação do Banco de Horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE / ABONO DE FALTA

Os Enfermeiros estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que a mesma seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Enfermeira, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO ENFERMEIRO

Fica reconhecido o dia 12 de maio como DIA DO ENFERMEIRO, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo SINDHRIO marcarão as férias dos Enfermeiros, procurando conciliar os períodos de conveniência das empresas.

Parágrafo Único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado para os diaristas e com a folga ou escala de descanso para os plantonistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Aos Enfermeiros será garantida licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas representadas pelo SINDHRIO se obrigam a fornecer equipamentos de proteção individual para determinadas atividades insalubres, desde que, exigidos pelas normas regulamentares baixadas pelas Autoridades Competentes.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Desde que, exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, as Empresas representadas pelo SINDHRIO fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, aos Enfermeiros.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

Os Estabelecimentos representados pelo SINDHRIO obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos.

Parágrafo Primeiro - Os Estabelecimentos representados pelo SINDHRIO enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20(vinte) empregados, ficam desobrigados a indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos representados pelo SINDHRIO ficam obrigados a realizarem exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico na homologação do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que, previamente autorizado pela Direção do estabelecimento de saúde, será permitido o acesso de dirigentes sindicais da Categoria Profissional nas Empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo SINDHRIO cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo SINDENFRJ, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas representadas pelo SINDHRIO se obrigam a descontar uma Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, no importe de 7% (sete por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDENFRJ sobre o salário recomposto de forma integral pelos índices de 10,96% de 01 de novembro de 2015 e de 7,4% de 01 de novembro de 2016.

Parágrafo Primeiro – A referida Contribuição Assistencial será descontada do salário dos Enfermeiros reajustados, sendo recolhida na conta nº. 104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDENFRJ até 10 dias após o desconto, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10/02/2017.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 98, cob. 05, Centro, Rio de Janeiro, até o dia 16/01/2017, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo SINDHRIO, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurado sobre os salários pagos aos Enfermeiros no **mês de novembro de 2016**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHRIO**.

Parágrafo Primeiro – Forma de pagamento: A contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas nos dias **31 de MARÇO de 2017** e **30 de ABRIL de 2017** ou ser paga em parcela única até o dia **01 de ABRIL de 2017**. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa devida ao **SINDHRIO** no exercício de 2016, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo - Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no

pagamento, além da contribuição devida, de uma multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

**MONICA CARRIS ARMADA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO**

**FERNANDO ANTONIO BOIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.